



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 180

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	13	34
Vice Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado de Governo.....	3		34
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Df Legal			34
Secretaria de Estado de Economia.....	3	15	35
Secretaria de Estado de Saúde	6	16	36
Secretaria de Estado de Educação	6	19	37
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		26	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		26	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	6	26	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		27	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	6	27	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	29	39
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		31	39
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	7	31	40
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		31	
Secretaria de Estado de Turismo		31	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	8	32	40
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		42
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 953, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 63, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do quarto mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.099, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019(*)

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000, o procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados visando a readequação do projeto executivo de engenharia dos subtrechos 3 e 4 do sistema de transporte de passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto (BRT-Sul) e elaboração de documentos para licenciamento ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no §2º do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Regime de Centralização das Licitações e Compras, Obras e Serviços, instituído pelo art. 2º da Lei nº 2.340, de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 2000, o procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados visando a readequação do projeto executivo de engenharia dos subtrechos 3 e 4 do sistema de transporte de passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto (BRT-Sul) e a elaboração de documentos para licenciamento ambiental.

Art. 2º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Economia, serão aproveitados, no que couber, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no caput do artigo 1º deste Decreto, os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Economia.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Administração Geral da SEMOB será responsável por todos os contratos oriundos dos procedimentos de licitação porventura realizados no âmbito daquela Secretaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado na Edição Extra nº 64, de 11 de setembro de 2019, página 02.

DECRETO Nº 40.115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Recomposição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, incisos VI e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 89 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, na qualidade de titular, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 2º Fica designado o servidor LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHO para dar continuidade ao mandato em curso no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, na qualidade de titular, referente ao assento nº 2 do Anexo I, dos membros representantes dos segurados, participantes ou beneficiários.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho Fiscal do Iprev/DF, ficando consolidada a atual composição do referido Conselho e seus mandatos na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro titular representante de entidade representativa de classe, escolhido entre segurados ou beneficiários, o respectivo conselheiro suplente assumirá automaticamente a condição de titular, até que haja nova indicação.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo ou no caso da vacância direta do cargo de conselheiro suplente representante de entidade representativa de classe, escolhido entre segurados ou beneficiários, deverá o Iprev/DF abrir novo processo de seleção, por intermédio de edital, para a escolha do novo conselheiro titular e/ou suplente, que dará continuidade ao mandato em curso.

Art. 5º Revogam-se os arts. 1º, 3º e 4º, e os Anexos I e II do Decreto nº 39.790, de 26 de abril de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA